LIDO EM SESSÃO
Em 20/12/18
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 20/12/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 050/2018.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usado de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, órgão consultivo e deliberativo com o objetivo de desenvolver medidas de proteção aos animais, sejam eles de grande ou pequeno porte.

Art.2º - O Conselho será constituído por 08 (oito) membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e terá como membros:

a) 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

b) 01 (um) representante que tenha representatividade junto às clínicas veterinárias;

c) 01 (um) representante de Universidade que disponha do curso de Medicina Veterinária;

d) 01 (um) representante de entidade associativa que tenha por objetivo a proteção dos animais, legalmente constituídas.

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEA).

g) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

§ 1º - A forma de indicação das entidades acima mencionadas, que estiverem inscritas no Conselho, dar-se-á através de eleição em assembléia geral.

§ 2º - Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III – promover, trimestralmente, o programa de adoção de animais capturados nas ruas;

IV – realizar campanhas no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;

V - adotar medidas para que não ocorra o sacrifício de animais no Centro de Controle de Zoonoses, a não ser que seja estritamente necessário;

VI – elaborar, anualmente, um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho de Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto por parte do Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2018.

Luciano Almeida
Vereador autor.

JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho de Proteção aos animais em Alagoinhas é de extrema importância para que o mesmo possa atuar na defesa dos animais feridos e abandonados; colaborar na execução de programa de educação ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitat; e solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração, direta ou indireta, voltadas ao desenvolvimento de programas de proteção e defesa dos animais;

O Conselho também pode colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses; incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável.

E, por fim, coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais; sugerir alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos resguardando suas características próprias; envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.